



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA N.º 001/2015/DOF/JIJ

A Excelentíssima Senhora Doutora Gleide Bispo Santos, M.M.^a Juíza de Direito e Dirigente Administrativa do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar de forma abrangente a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que acontecerão em Cuiabá-MT, no período de 14 a 17/02/2015;

Considerando que os eventos carnavalescos, terão início às 21h00 e com o término programado para as 03h00;

RESOLVE:

Art. 1º - A presença e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos realizados em locais públicos ou particulares, sem controle de acesso ao público, ficam disciplinadas da seguinte forma:

I - Criança menor de 10 anos:

a) só é permitido o acesso se acompanhada de um ou ambos os pais ou responsável legal (art. 75. parágrafo único, do ECA).

II - Criança entre 10 e 12 anos incompletos:

a) acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, poderá permanecer até as 22h00.

III - Adolescente entre 12 e 14 anos incompletos:

a) acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, poderá permanecer até as 23h00.

b) desacompanhado, permanecer somente até às 22h00.

IV - Adolescente entre 14 e 16 anos incompletos:

a) acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, poderá permanecer até as 24h00.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

b) desacompanhado, permanecer somente até às 23h00.

V - Adolescente acima de 16 anos:

a) acompanhado de parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, poderá permanecer por tempo indeterminado.

b) desacompanhado, permanecer somente até às 01h00.

Parágrafo único. Crianças e Adolescentes acompanhados de um dos pais ou do responsável legal poderão permanecer por tempo indeterminado.

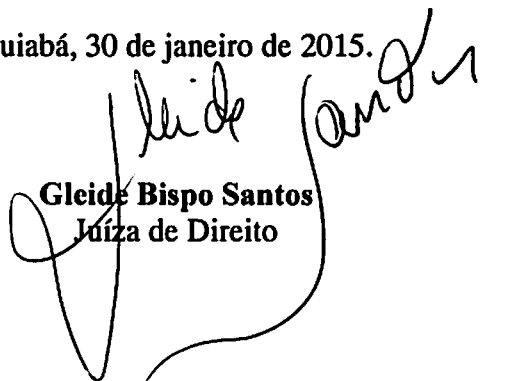
Art. 2º - Os responsáveis pela organização dos eventos de que trata este capítulo, bem como os pais e responsáveis, estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários-mínimos e fechamento do estabelecimento (Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente), além das medidas penais cabíveis.

Art. 3º. Fica terminantemente VEDADA a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas e tabaco para crianças e adolescentes, mesmo que acompanhadas dos pais ou responsável legal.

Art. 4º. Os pais, responsável legal, parente ascendente ou colateral maior, até o 3º grau, acompanhantes, assim com as crianças e os adolescentes devem obrigatoriamente portar os documentos de identificação pessoal original ou cópia autenticada.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe cópia para a Corregedoria Geral de Justiça-MT.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2015.


Gleide Bispo Santos
Juíza de Direito